



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 19 de agosto de 2021

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais de Comissões de Verificação, Comissões de Averiguação e Comissões Recursais no âmbito de processos seletivos para o 1º, 2º e 3º ciclo e processos administrativos de averiguação de denúncia de fraude às cotas na UFSB.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio via ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os dispositivos de heteroidentificação no âmbito da administração pública federal para concursos públicos;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução 12/2021;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução 26/2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.623 de 05 de agosto de 2021 do Governo do Estado da Bahia, que libera atividades em espaços públicos com até 300 pessoas;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, decorrente da diminuição de casos;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades administrativas presenciais no âmbito da UFSB, decorrente da diminuição de casos e mortes oriundas do COVID-2019;

CONSIDERANDO a Portaria PROAF/UFSB nº 004/2021, que institui Banco de Membros para atuar nas Comissões de Verificação, Averiguação e Recurso da Política de Cotas da UFSB;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 23746.006508/2021-77 (registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO Nº 130/2021 – CAPC, aprovado em reunião do CAPC em 25 de agosto de 2021 (Proc. 23746.006508/2021-77);

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 78 / 2021 - CAPC (Proc. 23746.006508/2021-77).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de atividades presenciais de Comissões de Verificação, Comissões de Averiguação e Comissões Recursais no âmbito da UFSB.

Art. 2º. As atividades das Comissões de Verificação poderão ser integralmente ou parcialmente presenciais, podendo a apresentação do candidato ocorrer via gravação em campus universitário, com suporte técnico indicado pela coordenação de apoio administrativo que acompanhará o(a) membro do CAPC presente no campus.

§ 1º No caso de gravação de áudio e vídeo em campus universitário, o material audiovisual deverá ser enviado ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas ou comissão designada por ele para posterior análise pela comissão e pelo comitê.

§ 2º No caso de gravação em campus universitário, a câmera, a ser providenciada pela coordenação de apoio administrativo do campus, e os dispositivos de áudio, bem como as condições de iluminação, deverão ser vistoriados pelo presidente do CAPC ou pelos membros do CAPC presentes no campus ou pelo servidor indicado por ele.

§ 3º No caso de gravação em campus universitário, o membro do CAPC ou servidor responsável por receber o candidato deverá proceder à recepção e informá-lo sobre a gravação. Após o informe, o candidato deverá se identificar com documento com foto(CI, RG, Carteira de trabalho, CNH, Passaporte) e, diante da câmera, proferir seu nome completo e sua autodeclaração.

§ 4º Em havendo a realização de atividades integralmente presenciais de Comissões de Verificação, o CAPC deverá vistoriar e garantir, com apoio da Pró-reitoria de Ações Afirmativas, as condições de segurança contra infecção pelo COVID-19.

§ 5º As atividades integralmente presenciais de Comissões de Verificação no campus universitário só poderão ser realizadas quando o processo seletivo tiver até 300 candidatos.

§ 6 No caso de atividades integralmente presenciais, recomenda-se a adoção de espaços físicos abertos e com ventilação, caso isso não gere óbice à gravação do procedimento.

Art. 3º. As atividades das Comissões de Averiguação ou Comissões Recursais poderão ser integralmente ou parcialmente presenciais, desde que o pedido seja justificado pelos membros da comissão.

§ 1º No caso de atividades parcialmente presenciais, o denunciado ou denunciada terá seu procedimento de oitiva gravado a partir do campus universitário, com suporte técnico indicado pela coordenação de apoio administrativo que acompanhará o(a) membro do CAPC presente no campus.

§ 2º No caso de atividades parcialmente presenciais, somente permanecerão na sala física da comissão após o início da gravação o membro do CAPC e o denunciado. Após o procedimento, o denunciado deverá se retirar e a gravação deve ser finalizada.

§ 3 No caso de atividades integralmente presenciais, recomenda-se a adoção de espaços físicos abertos e com ventilação, caso isso não gere óbice à gravação do procedimento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão pleno do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 03 de setembro de 2021.

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS



Emitido em 25/08/2021

NORMAS INTERNAS Nº 23/2021 - CAPC (11.01.15.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/09/2021 12:00)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

1401453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **03/09/2021** e o código de verificação: **3509731435**